

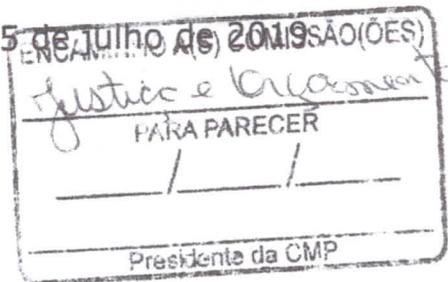


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Ofício à Câmara nº. 033/2019

17/07/19

Paraty, 15 de julho de 2019



À sua Excelência o Senhor,
Paulo Sérgio C. dos Santos
 Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Referência: Projeto de Lei nº. 024/2019 – Emenda Modificativa nº. 001/2019

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à estra Egrégia Casa Legislativa, o parecer jurídico de 15 de julho de 2019, com as razões pelo qual coloco **VETO TOTAL** a Emenda Modificativa nº. 001/2019.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte; orienta a elaboração do Orçamento; dispõe sobre alteração na legislação tributária; estabelece a política de aplicação das agências financeira de fomento, pois, é através da Lei Orgânica do Município, em seu Art. 96, alínea "d", que as aberturas de créditos especiais e suplementares são realizadas.

A própria legislação em vigor, Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outras, dá o poder de controle efetivo das contas municipais.

Deste modo, diante do entendimento de que o interesse público deve ser preservado e atendido de forma eficiente e contínua na execução das Leis que visam conferir excelência aos serviços públicos, o Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, põe **VETO TOTAL** a Emenda Modificativa.

Câmara Municipal de Paraty
 Gabinete - Presidência
 PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Valceni da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

MANTIDO	
POR	05 VOTOS A FAVOR E
	03 VOTO(S) CONTRA.
PARATY,	17/07/19
Presidente	

17/07/19

 Carimbo / Assinatura

Jaqueline da C. E. Santo
 Chefe de Gabinete
 Mat.: 509



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MANTIDO	
POR <u>05</u>	VOTOS A FAVOR E
<u>03</u>	VOTO(S) CONTRA.
PARATY, <u>19/08/19</u>	
Presidente	

Parecer Jurídico

Paraty, 15 de julho de 2019.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria Executiva de Governo

A Secretaria Executiva de Governo solicita o pronunciamento desta Procuradoria quanto à regularidade da Emenda proposta pelo Poder Legislativo ao Projeto de Lei nº 024/2019 de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - do Município de Paraty, para o ano de 2020.

Pela Câmara Municipal foi encaminhada 01 (uma) emenda Modificativa n.º 001/19.

Não obstante, temos que a referida Emenda deverá ser vetada integralmente, pelas seguintes razões:

- Emenda Modificativa n.º 001/2019:

A Emenda Modificativa n.º 001/2019 ~~deverá ser vetada.~~

DERRUBADO	
POR <u>05</u>	VOTOS A FAVOR E
<u>03</u>	VOTO(S) CONTRA.
PARATY, <u>19/08/19</u>	
Presidente	

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte; orienta a elaboração do Orçamento; dispõe sobre alteração na legislação tributária; estabelece a política de aplicação das agências financeiras de fomento. Com base na LDO aprovada pelo Legislativo será elaborada a proposta orçamentária para o ano seguinte. Por determinação constitucional, o Poder Executivo é obrigado a encaminhar o Projeto de Lei do Orçamento ao Poder Legislativo até 31 de agosto de cada ano.

Vislumbra-se, pois, que pretende o Legislativo literalmente engessar a Administração Pública Municipal, obrigando o Poder Executivo a se quedar diante do Legislativo, mesmo com prejuízo ao urgente atendimento do interesse público, para realizar atos gestão que são de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, sendo esta a razão do disposto no art. 96, "d", da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Poder Legislativo não dispõe, e por razões óbvias, de um órgão com competência para elaboração de pareceres de caráter contábil e gestão de recursos, para atendimento do interesse público e coletivo; tal tarefa, como é cediço, cabe ao Chefe do Poder Executivo que o legítimo gestor do orçamento.

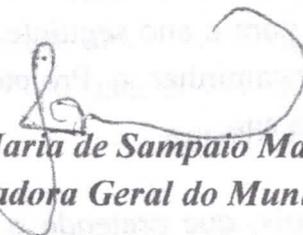
Logo, não há que se inserir emenda ao Projeto de Lei em apreço com vistas a impedir que o Poder Executivo possa executar os atos administrativos próprios necessários, mesmo sob o subterfúgio de alegar necessidade de controle, posto que a própria legislação em vigor, Federal, já instituiu os meios para efetivar o controle e impor responsabilidade ao Administrador que intentar contra o interesse coletivo e a ordem pública, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outras.

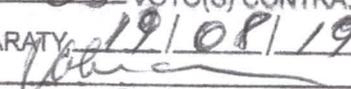
Ante ao exposto, pela natureza jurídica do Projeto de Lei em análise na Câmara Municipal, e o interesse público a ser contemplado diante de sua aprovação nos moldes lá constantes, temos que impõe o veto total à referida Emenda, que não apresenta nenhuma fundamentação fática e ou jurídica válida para sua manutenção.

CONCLUSÃO:

Pelas razões acima expostas, opinamos no sentido de que seja vetadas a Emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 024/2019, por afronta aos artigos 165 e seguintes da Constituição da República.

É o parecer.


Jucélia Maria de Sampaio Maeda
Subprocuradora Geral do Município

MANTIDO	
POR <u>05</u>	VOTOS A FAVOR E
<u>03</u>	VOTO(S) CONTRA.
PARATY	<u>19/08/19</u>
	
Presidente	